



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 168/2007, DE 21 DE MARÇO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE  
NÚMERO DE TÁXI PARA O MUNICÍPIO DE  
GONZAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Gonzaga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O número de automóveis com placas de aluguel permitidas pelo Município será proporcional à população do Município na razão de 1 (um) veículo concedido para cada grupo de 500 (quinhentos) habitantes.

Parágrafo único – Para efeito deste artigo, o número de habitantes será aquele determinado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em seus registros.

**Art. 2º** - Nenhum automóvel de táxi poderá estacionar em pontos de táxis da cidade, ou embarcar passageiros na área urbana sem estar o proprietário ou condutor de posse do alvará da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – A concessão de Alvará para exploração do serviço de táxi, sob a forma de Permissão Administrativa, bem como a sua transferência só poderão ser dadas a motoristas profissionais.

**Art. 3º** - As permissões nas condições estabelecidas nesta Lei vigorarão por 1 (um) ano, facultando-se à municipalidade a sua prorrogação, mediante renovação do alvará.

§ 1º - A renovação do alvará deverá ser requerida pelo permissionário no mês de janeiro de cada ano.

§ 2º - A falta de renovação do alvará extingue a permissão, a qual retornará ao Município.

§ 3º - Para fins previstos nesta Lei, o pedido de renovação do alvará deverá ser dirigido ao órgão competente da Prefeitura Municipal, devendo o permissionário instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- I – Prova de habilitação profissional;
- II – certificado de Registro de Veículo, comprovando a propriedade;
- III – comprovante do pagamento do seguro obrigatório, de responsabilidade civil;
- IV – comprovante do recolhimento do ISSQN;
- V – comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- VI – laudo de vistoria do veículo, fornecido por autoridade competente, observando-se os aspectos principais quanto ao estado de conservação.

§ 4º - O Executivo Municipal poderá, por meio de decreto, exigir outros documentos ou o implemento de outras condições que entender necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - Ficam determinadas a Praça Coronel Quincote, no centro da cidade e a praça da Matriz, no distrito de Conceição do Brejaúba como pontos de táxis, ficando a Prefeitura Municipal de Gonzaga responsável pela colocação de placas indicativas de local e outras melhorias necessárias para o funcionamento do serviço de táxi.

**Art. 5º** - É vedada a concessão de alvará para exploração de serviço de táxi para pessoa que exerça função pública gratificada, servidores públicos civis ou militares e à pessoa jurídica.

**Art. 6º** - O taxista, plantonista ou não, não poderá recusar serviço de emergência, respondendo a processo administrativo em caso de descumprimento da norma, redundando na perda da permissão se comprovada a ofensa.

**Art. 7º** - Para fins previstos nesta Lei, somente serão concedidas licenças ou renovados os alvarás de automóveis fabricados a menos de 5 (cinco) anos.

**Art. 8º** - Os alvarás concedidos anteriormente à promulgação desta Lei a permissionários que não tenham emplacado o veículo tornam-se sem validade, ficando automaticamente cancelados.

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal de Gonzaga terá total autonomia de requerer baixa de todos os taxistas que até o mês de março do ano subsequente, ainda estiver em débito para com a municipalidade em relação ao alvará.

**Art. 10** - Os veículos licenciados terão que estar devidamente caracterizados, com placa de aluguel e placa de identificação de táxi no teto do veículo.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG, 21 de março de 2007.

**Júlio Maria de Souza**  
Prefeito Municipal